

## PARECER Nº 032/2005

### **Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 061/2005**

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 061/2005, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.968/97, QUE CRIOU O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Ordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei ora apresentado visa alterar dispositivos da Lei nº. 1.968/97, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS e dá outras providências.

O propósito do presente Projeto é alterar dispositivos da Lei nº. 1.968/97, em cumprimento da Lei Federal nº. 9.717/98, a qual vem definir as novas regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de Previdência Social, devendo ser lembrado o conjunto de exigências de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Pretende a presente proposta, promover alterações, a fim de adequá-la às recentes modificações promovidas na legislação previdenciária federal e também atender orientação do Ministério da Previdência Social neste sentido, relativo à composição paritária dos Conselhos Administrativo e Fiscal, aos benefícios compatíveis com o regime geral de previdência social, ao fim da carência para a concessão dos benefícios e à regulamentação da pensão por morte, entre outras.

A pretensa adequação, já aprovada pelo Conselho Administrativo do IMSS, é um dos critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. O CRP é exigido nas situações relativas à realização de transferências voluntárias de recursos pela União; e a não regularidade junto ao CRP implicará ao Município o impedimento de receber repasses financeiros da União, o que, se ocorrer, poderá causar sérios prejuízos aos cofres municipais e por consequência à população.

Os artigos, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 28, 34, 37, 65, 76, 77, 78 e 79, da Lei 1.968/97, estão sendo alterados; enquanto que os artigos 67, 68, 69, 80, 81, 82, 83 e 88 da mesma Lei, estão sendo revogados.

Também serão revogados em seu inteiro teor as Leis 2.188/2001, 2.250/2000, 2.364/2005 e 2.367/2005.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 61/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 05 de Setembro de 2005.

Vereadora MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Relatora Especial